



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - **PBPREV**.
Aposentadoria voluntária por tempo de
contribuição, com proventos integrais.
Legalidade. Registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -03270/15

RELATÓRIO

01. Processo: TC-14512/12.
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV**.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
 - 3.2. Beneficiária: **MARIA DALCÍDIA ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL**
 - 3.3. Cargo: **Cirurgião Dentista**.
 - 3.4. Idade na data do ato: **62 anos (fls. 03)**.
 - 3.5. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde**.
 - 3.6. Matrícula: **64.894-9**.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais**.
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 0453 de 27/04/2015 (fls. 03 do Documento TC nº 12522/14, anexado aos autos)**.
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 09 de março de 2014 (fls. 04 do Documento TC nº 12522/14, anexado aos autos)**.

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 40/42), a **Auditoria** conclui pela necessidade da **citação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de apresentar o **Demonstrativo de Tempo de Contribuição da Servidora**, bem como **retificar a portaria para corrigir o nome da beneficiária**.

Citado, o então Presidente da Paraíba Previdência – PBPREV, Senhor Hélio Carneiro Fernandes, acostou os **documentos de nº 07829/14 e 12522/14**, seguindo o que fora sugerido pelo **Órgão Auditor**, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A **Auditoria** sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 03 do Documento TC nº 12522/14, anexado aos autos, formalizada pela Portaria-A- Nº 0453.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DALCÍDIA ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL, formalizado pela Portaria-A - N° 0453 de 27/04/2015 (fls. 03 do Documento TC n° 12522/14, anexado aos autos)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DALCÍDIA ALBUQUERQUE GONDIM CABRAL, formalizado pela Portaria-A- N° 0453, constante às fls. 03 do Documento TC n° 12522/14, anexado aos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 20 de outubro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 20 de Outubro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO